

Projetos em Hidrovias Internacionais

Nota: Esta política aplica-se a projetos financiados pela Corporação Financeira Internacional (IFC). Em caso de dúvida, a decisão sobre o que é aceitável à IFC consoante esta política compete ao Vice-Presidente para Operações de Investimento, em consulta com o Vice-Presidente responsável por questões ambientais dentro da Corporação, os Departamentos Técnico e Ambiental e o Departamento Jurídico. As perguntas devem ser dirigidas ao Diretor Adjunto, Divisão Ambiental da IFC.

Aplicabilidade da Política

1. A política de operações da IFC¹ cobre os seguintes tipos de hidrovias internacionais:
 - a) qualquer rio, canal, lago ou massa de água semelhante que forma uma divisa entre dois ou mais estados ou qualquer rio ou massa de água superficial que flua por dois ou mais estados, sejam ou não membros da IFC;
 - b) qualquer tributário ou outra massa de água de superfície que seja componente de qualquer hidrovia acima descrita em (a); e
 - c) qualquer baía, golfo, estreito ou canal que faz fronteira com dois ou mais estados ou, se dentro de um estado, que é reconhecido como canal de comunicação necessário entre o mar aberto e outros estados – e qualquer rio que flua para ditas águas.
2. A política se aplica aos seguintes tipos de projetos:
 - a) projetos hidrelétricos, irrigação, controle de inundações, navegação, drenagem, água e esgotos, projetos industriais e similares que envolvem o uso ou a possibilidade de poluição de hidrovias internacionais dos tipos acima descritos no parágrafo 1; e
 - b) estudos de detalhamento e engenharia de projetos dos tipos acima indicados no parágrafo 2(a) como parte de um investimento da IFC ou de serviços não vinculados a empréstimos.

Acordos/Entendimentos

3. Os projetos que envolvem hidrovias internacionais podem afetar as relações entre a IFC e seus membros e entre estados, sejam ou não membros da IFC). A IFC reconhece que a cooperação e a boa vontade dos estados ribeirinhos é essencial para a utilização e proteção eficiente da hidrovia. Por isso, dá grande importância aos acordos e entendimentos especiais a que possam chegar os estados ribeirinhos para esses fins, com vistas a toda a hidrovia ou qualquer parte dela. Nos casos em que persistem divergências não resolvidas entre o estado beneficiário e os demais estados ribeirinhos, a IFC, antes do financiamento de um projeto, insta o estado beneficiário a negociar de boa fé com os outros estados ribeirinhos, para chegar aos acordos e entendimentos apropriados.

Notificação

4. A IFC e o patrocinador do projeto fazem o possível para que os aspectos internacionais de um projeto que envolve uma hidrovia internacional sejam equacionados na primeira oportunidade possível. Sendo proposto um projeto desse tipo, o

¹ A Corporação Financeira Internacional é a entidade do Grupo do Banco Mundial que tem o mandato de investir em projetos do setor privado em países em desenvolvimento. Ela faz empréstimos diretos e investimentos patrimoniais em empresas privadas, sem garantia dos governos, e atrai outras fontes de recursos para esses projetos. Ademais, a IFC presta serviços consultivos e assistência técnica a governos e empresas.

seu patrocinador ou a IFC (com consentimento do patrocinador do projeto) solicita que o estado beneficiário, se este ainda não o houver feito, dê aos outros estados ribeirinhos ciência formal do projeto proposto e dos respectivos Detalhes do Projeto.² Se o estado beneficiário informar ao patrocinador do projeto ou à IFC que não deseja fazer a notificação, esta é feita pelo patrocinador do projeto ou pela IFC (com o consentimento do patrocinador do projeto).³ Se o estado beneficiário também tiver objeção a que assim proceda o patrocinador do projeto ou a IFC, ou se não foi feita a notificação exigida por não haver consentimento do patrocinador do projeto, a IFC suspenderá o processamento do projeto. Os membros pertinentes da Diretoria da IFC são cientificados dessas ocorrências e de quaisquer outras medidas tomadas.

5. A IFC certifica-se de que os estados ribeirinhos entraram em acordos e entendimentos, ou de que estabeleceram um contexto institucional pertinente à hidrovia em questão. Neste último caso, a IFC verifica o âmbito das atividades e funções da instituição e o *status* da sua participação no projeto proposto, tendo presente a possível necessidade de notificar a instituição.

6. Após a notificação, se os outros estados ribeirinhos levantarem objeções ao projeto proposto, a IFC poderá, se assim for o caso, designar um ou mais peritos independentes⁴ Caso tome a decisão de prosseguir com o projeto, não obstante as objeções de outros estados Ribeirinhos, a IFC informa-os da sua decisão.

Exceções da Exigência de Notificação

7. São permitidas as seguintes exceções da exigência da IFC de que os outros estados ribeirinhos sejam notificados do projeto proposto:

- a) Para quaisquer planos em curso, projetos que envolvem acréscimos ou alterações que exigem recuperação, construção ou outras modificações que, no entender da IFC,
 - i) não modificarão adversamente a qualidade ou a quantidade dos fluxos de água para outros estados ribeirinhos; e
 - ii) não serão afetadas adversamente pelo possível uso da água pelos outros estados ribeirinhos.

Esta exceção aplica-se exclusivamente a pequenos acréscimos ou alterações do plano em curso; não cobre obras e atividades que excedam o plano original, modifiquem a sua natureza ou alterem ou ampliem o seu escopo e sua extensão, de tal forma que o faça parecer um plano novo ou diferente. Em caso de dúvida no que se refere à extensão em que um projeto preenche os critérios desta exceção, os membros da Diretoria da IFC que representam os estados

² Os Detalhes do Projeto contêm suficientes especificações técnicas, informações e outros dados para permitir a outros estados ribeirinhos determinar da maneira mais precisa possível se o projeto proposto tem potencial para causar danos apreciáveis em virtude de privação de água, poluição ou outra causa. A IFC deve estar convencida de que os Detalhes do Projeto são suficientes para essa determinação. Se não estiverem disponíveis por ocasião da notificação, os detalhes do Projeto são postos à disposição dos outros estados ribeirinhos no mais curto prazo possível após a notificação.

³ Para os fins dessa notificação, a IFC pode solicitar a assistência dos membros pertinentes da Diretoria da Corporação.

⁴ Se houver necessidade de laudo de peritos independentes, o Vice-Presidente para Operações de Investimento inicia o processo, antes de dar prosseguimento ao processamento do projeto. Em consulta com o Vice-Presidente e o Consultor Jurídico, o Vice-Presidente para Operações de Investimento seleciona um ou mais peritos independentes e elabora os necessários termos de referência. O Banco Mundial pode ser convidado a assistir no processo de identificação de peritos. Não podem ser escolhidos como peritos cidadãos de qualquer dos estados ribeirinhos das hidrovias em questão, que não podem também ter quaisquer outros conflitos de interesses na matéria. Os peritos recebem informações sobre antecedentes bem como a assistência de que necessitem para completar eficientemente o seu trabalho. Os termos de referência dos peritos exigem que estes examinem os Detalhes do Projeto. Caso eles julguem necessário verificar os Detalhes do Projeto ou tomar qualquer medida relacionada com eles, a IFC empenhar-se-á ao máximo em assisti-los. Os peritos realizam reuniões *ad hoc* até submeterem seu relatório ao Vice-Presidente para Operações de Investimento. Os peritos não têm função decisória no processamento do projeto. O seu laudo técnico é fornecido somente para os fins da IFC e não determina quaisquer direitos e obrigações dos estados ribeirinhos. As suas conclusões são revistas pelo Vice-Presidente para Operações de Investimento, em consulta com o Vice-Presidente e o Consultor Jurídico.

ribeirinhos em questão serão informados e terão pelo menos dois meses para responder. Mesmo que os projetos preencham os critérios desta exceção, a IFC procura assegurar a observância dos requisitos de qualquer acordo ou entendimento entre os estados ribeirinhos.

- b) Levantamentos de recursos hídricos e estudos de viabilidade sobre hidrovias internacionais ou pertinentes a estas. Contudo, o patrocinador do projeto que propõe ditas atividades inclui nos termos de referência para as atividades um exame de quaisquer questões referentes a estados ribeirinhos.
- c) Qualquer projeto que se relacione com tributário de uma hidrovia internacional e no qual o tributário tenha curso exclusivamente em um estado, sendo este o mais distante estado ribeirinho a vazante do projeto, salvo se houver preocupação com a possibilidade de que este cause dano apreciável a outros estados.

Apresentação de Empréstimos aos Membros da Diretoria da IFC

8. Para todos os projetos em hidrovias internacionais, o Relatório à Diretoria da IFC tratará dos aspectos internacionais do projeto, indicando que a equipe da IFC considerou esses aspetos e está convencida de que:

- a) as questões suscitadas estão cobertas por acordo ou entendimento apropriado entre o estado beneficiário e os outros estados ribeirinhos; ou
- b) os outros estados ribeirinhos responderam positivamente ao estado beneficiário ou à IFC, na forma de consentimento, não objeção, apoio ao projeto ou confirmação de que este não prejudicará os seus interesses; ou
- c) em todos os outros casos, na opinião da equipe da IFC, o projeto não causará dano apreciável a outros estados ribeirinhos nem será apreciavelmente prejudicado pelo possível uso da água pelos outros estados ribeirinhos. O Relatório à Diretoria também contém em anexo os aspectos mais marcantes de qualquer objeção e, se for o caso, o relatório e as conclusões dos peritos independentes.

Mapas

9. A documentação de projeto em hidrovia internacional inclui um mapa que indica claramente a hidrovia e a localização dos componentes do projeto. Aplica-se esta exigência ao Resumo da Revisão Ambiental (ERS) e ao Relatório à Diretoria, tanto como a quaisquer memorandos internos que tratem de questões pertinentes a estados ribeirinhos associadas com o projeto. Os mapas são preparados e referendados de acordo com a Declaração 7.10 do Manual Administrativo do Banco mundial, *Cartographic Services*, e seus anexos.

10. Contudo, a inclusão de mapas nos documentos citados, exceto os memorandos internos, é sujeita a instrução geral ou decisão do Vice-Presidente para Operações de Investimento, seja qual for, tomada em consulta com o Vice-Presidente e o Consultor Jurídico, no sentido de que sejam omitidos no todo ou em parte mapas do estado beneficiário.